

PROCESSO Nº 071/2022/PRES/ADAPS

CONTRATO Nº 023/2022

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE
SI A AGÊNCIA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE -
ADAPS E A GLOBAL AUDITORES
INDEPENDENTES**

I. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco J, Lote 10, 7º andar do Edifício Carlton Tower – Asa Sul - Brasília/DF – CEP: 70070-120, inscrita no CNPJ sob o nº **37.318.510/0001-11**, representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 1, página 112, doravante designada **ADAPS ou CONTRATANTE** e

II. GLOBAL AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.423.123/0001-23, com sede na SRTV Sul quadra 701, conjunto E nº 12, bloco 01 sala 501, Brasília - DF, CEP: 70.340-901, neste ato representado por seu representante legal, CARMEN ZELAIDE COLOMBO, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/RS e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante designada como **CONTRATADA**, e

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, tendo em vista a contratação direta promovida pela **ADAPS**, por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 22, inciso I do Manual do Regulamento das Licitações, Compras e Contratações da ADAPS (Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2021), observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos de auditoria independente das demonstrações contábeis da Agência para o Desenvolvimento da Atenção primária à Saúde (ADAPS), para os exercícios a findar em 31/12/2022 e 31/12/2023, com emissão do relatório do auditor independente sobre as respectivas demonstrações contábeis, revisões limitadas semestrais, com emissão de relatório circunstanciado.

Parágrafo primeiro – O Termo de Referência, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao Processo de Dispensa de Licitação em comento, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo segundo – Em caso de dúvidas e/ou contradição entre o Contrato e a Proposta, o disposto no Contrato deverá prevalecer.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no do Art. 64 do Manual de Licitações da Adaps.

Parágrafo Único – A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa fundamentada que demonstre a necessidade por interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser assinado e rubricado pelas partes para que tenha validade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada por meio de contratação direta na forma de Dispensa de Licitação, com base no Art. 22, inciso I, da Resolução nº 3, de 15 de outubro de 2021, conforme disposto no Manual de Licitações da ADAPS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global objeto do presente Contrato é de R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais) que deverão ser pagos em 8 (oito) parcelas de R\$ 5.350,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais), nos vencimentos conforme especificação dos serviços, discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		Parcelas
CUSTO	Revisão do 1º semestre de 2022	R\$ 5.350,00
	Relatório circunstanciado do 1º semestre de 2022	R\$ 5.350,00
	Revisão do 2º semestre de 2022	R\$ 5.350,00
	Relatório de auditoria independente de 2022	R\$ 5.350,00
	Revisão do 1º semestre de 2023	R\$ 5.350,00
	Relatório circunstanciado do 1º semestre de 2023	R\$ 5.350,00

	Revisão do 2º semestre de 2023	R\$ 5.350,00
	Relatório de auditoria independente de 2023	R\$ 5.350,00
Valor Total Anual 2022		R\$ 21.400,00
Valor Total Anual 2023		R\$ 21.400,00
Valor Global = (Valor Total Anual 2022 e Valor Total Anual 2023)		R\$ 42.800,00

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis de cada mês, após a aceitação do recibo/nota fiscal/fatura/boleto devidamente atestada pelo(a) fiscal deste contrato acerca da efetiva execução dos serviços.

5.2. Havendo erro no recibo/nota fiscal/fatura/boleto ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos necessários de que trata este Instrumento, possuem disponibilidade orçamentária, e correrão à conta do Orçamento da ADAPS, conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como “Despesa c/Serviços de Auditoria”.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Para segurança da ADAPS quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I) caução em dinheiro;
- II) fiança bancária; ou
- III) seguro-garantia

Parágrafo Primeiro – Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

- a) a carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

para cumprimento; ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia;

b) a caução em dinheiro deverá ser depositada no Banco do Brasil 001, Agência

Conta:

c) a Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.

Parágrafo Segundo – Quaisquer valores ou descontos compulsórios devidos pela CONTRATADA à ADAPS em casos de prejuízos gerados ou aplicação de penalidades poderão ser descontados da garantia contratual, inclusive no caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a quem deverá ser restituído o saldo remanescente da garantia, se houver, além de sujeitar-se às outras penalidades previstas na lei e/ou nas normas da ADAPS.

Parágrafo Terceiro – A garantia prestada deverá vigorar por mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do Contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda à porcentagem prevista no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à ADAPS ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a ADAPS responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

Parágrafo Quinto – Em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, o valor da garantia deverá ser atualizado, conforme o valor correspondente à prorrogação, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no *caput* desta Cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato, e mediante acordo entre as partes, o valor da prorrogação poderá ser reajustado, em relação ao valor correspondente e exarado nesse contrato ou termo aditivo, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período da vigência contratual a expirar.

8.2. Para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. As auditorias devem ocorrer nos meses subsequentes ao fechamento de cada trimestre, atendendo ao escopo descrito no do Termo de Referência e cronograma abaixo:

Semestral	Mês
1º semestre de 2022	Outubro de 2022
2º semestre de 2022	Janeiro de 2023
1º semestre de 2023	Julho de 2023
2º semestre de 2022	Janeiro de 2024

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. A forma de execução e os critérios de aceitação do objeto, condições, exigências e especificações técnicas deverão seguir conforme descrito no Termo de Referência cuja cópia é parte integrante deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) disponibilizar à CONTRATADA todos os arquivos necessários para entrega dos produtos previstos no Termo de Referência;
- b) enviar à CONTRATADA todos os documentos de natureza financeira e contábil, para que sejam analisados, criticados e consistidos; informar à CONTRATADA, quando for o caso, sobre o cancelamento de notas fiscais, para efeito de anotação nos livros fiscais respectivos;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à entrega do objeto deste instrumento;
- d) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- e) Permitir e facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS);
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos do contrato assinado;
- i) Esclarecer as dúvidas e questionamentos feitos pela CONTRATADA a respeito dos documentos e informações a ela encaminhados;

- j) Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- k) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- l) Efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA na forma pactuada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

- a) Executar todas as atividades descritas no Termo de Referência e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;
- b) Desempenhar os serviços com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética do Contabilista, aprovado pela Resolução nº. 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade;
- c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e das rotinas estabelecidas, em observância às necessidades aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- d) Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- e) Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus propositos ou qualquer pessoa que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização;
- f) Identificar e apresentar alternativas para importação dos dados contábeis do sistema que vier a ser utilizado pela CONTRATADA para o sistema em utilização interna da ADAPS;
- g) Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a ADAPS, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- h) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- i) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- l) Manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;

- m) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que coloquem em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- o) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- p) Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da ADAPS;
- q) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito da ADAPS, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- r) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro de prazos estabelecidos;
- s) Arcar com todos os custos de deslocamento de pessoal (passagens, hospedagens, alimentação e ajudas de custo) para a execução dos serviços na sede da CONTRATANTE – Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS), estabelecida em Brasília/DF. Poderá ser realizada a alteração entre presencial e/ou trabalho remoto, mediante acordo prévio entre as partes.
- t) Providenciar (caso não possua) escritório/base operacional no Distrito Federal - DF, e profissional com “Registro Secundário” no CRC-DF, além de seu "Registro Definitivo Originário", no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato (caso a licitante não seja estabelecida no Distrito Federal).

Parágrafo Único – É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência formal;
- II. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV. Suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Adaps pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15

(quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo – Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação.

Parágrafo terceiro – As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.
- c) Declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- d) Quebra do sigilo profissional.
- e) Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

Parágrafo Segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela ADAPS, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado.

Parágrafo Terceiro - O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com especificação da cessação das responsabilidades do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO obriga-se a entregar toda a documentação sob sua guarda para consecução dos serviços pactuados à CONTRATANTE ou a outro profissional por ela indicado, após assinatura do distrato entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de Termo Aditivo, mediante proposição de qualquer uma das Partes consensuada entre elas.

15.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

15.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA

16.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE e/ou acordo entre as partes, quando houver adequação aos objetivos da contratação e for necessário modificação dos valores contratados, em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nas hipóteses previstas no Art. 64 da Resolução nº 03, de 15 de outubro de 2021, do Manual de Licitações da Adaps.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes deste contrato deverão adotar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partes deste Contrato estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Contrato.

17.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE, deverão, mutuamente, notificar sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

I. As partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Contrato. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos.

II. As partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Contrato perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento.

III. As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Contrato.

IV. As partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciaram o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (I) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (II) evitar que tais atos se repitam e (III) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO

18.1. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da ADAPS, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- I) A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo com relação às informações e dados de interesse da ADAPS e dados pessoais que venha a tomar conhecimento;
- II) Todas as informações e dados trafegados entre a ADAPS e a CONTRATADA são confidenciais, não havendo a divulgação a terceiros de informações sem a expressa autorização da ADAPS;
- III) A CONTRATADA deverá garantir a proteção de dados conforme a legislação em vigor, em especial os preceitos da Lei nº 13.709/2018;
- IV) Todas as informações geradas e armazenadas em base de dados, relativas aos atendimentos prestados são de propriedade da ADAPS, sendo dever da CONTRATADA garantir formalmente seu sigilo e torná-los disponíveis de imediato.
- V) A metodologia empregada na execução deste contrato é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados de propriedade EXCLUSIVA da ADAPS. Não poderá a CONTRATADA utilizá-las para qualquer finalidade sem a prévia e expressa autorização formal da ADAPS.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, serão realizados pela área demandante da Adaps.

19.2. O fiscal deste contrato será responsável por:

- I. Conhecer todos os termos do Termo de Referência, contrato e em especial o objeto do contrato;
- II. Registrar as ocorrências, em registro próprio, relacionadas com a execução do Contrato, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;

- III. Informar formalmente à CONTRATADA, sempre que houver irregularidades para que haja sua correção;
- IV. Manter-se atualizado sobre todas as alterações dos contratos sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos;
- V. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso); e
- VI. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento Fiscal.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

20.1. Este Contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

20.2.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO USO DAS MARCAS

21.1. Fica desde já convencionado entre as partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das Marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada.

21.2. O uso das Marcas, mesmo que expressamente autorizadas, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

21.3. Com o término deste Contrato, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as Marcas ou quaisquer Materiais Licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os contratos a serem firmados pela Adaps regulam-se pelo Manual de Licitação da ADAPS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, _____ de setembro de 2022.

Pela Contratante:

 Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
Data: 26/09/2022 11:53:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

LUIS FELIPPE BUENO
CANA
VERDE:  Assinado de forma digital por LUIS
FELIPPE BUENO CANA
VERDE: 
Dados: 2022.09.16 11:33:34 -03'00'

TESTEMUNHA 1
CPF

Pela Contratada:

CARMEN ZELAIDE
COLOMBO:  Assinado de forma digital
por CARMEN ZELAIDE
COLOMBO: 

CARMEN ZELAIDE COLOMBO
SÓCIA DIRETORA (Representante Legal)

TESTEMUNHA 2
CPF